

## **ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/2019**

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS  
PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO – IPPASSO**, no uso de suas  
atribuições, fundamentados na Lei Municipal n.º 4.221/2005 e

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de procedimentos formais para  
operacionalização da concessão e pagamento das aposentadorias pelo  
IPPASSO;

**CONSIDERANDO** o que preveem as Leis Complementares 203/2008 – Estatuto  
do Servidor Público Municipal e 204/2008 – Estatuto do Magistério, no que se  
refere à incorporação de vantagens para fins de aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do órgão de origem do servidor  
realizar os procedimentos de incorporação das referidas vantagens;

**CONSIDERANDO** que somente após a implementação dos requisitos de  
aposentação o órgão de origem tem autorização legal para realizar tais  
incorporações;

**CONSIDERANDO** que além das incorporações, o órgão de origem realiza,  
durante a tramitação do processo de aposentadoria, a revisão da concessão de  
todas as vantagens de carreira do servidor;

**DETERMINA** que:

**Art. 1º** O IPPASSO deverá aposentar o servidor no prazo máximo de 180 (cento e  
oitenta) dias a contar:

I – Da data do requerimento, quando já implementados os requisitos para  
concessão do ato de aposentadoria;

II – Da data da implementação do direito, quando o requerimento for realizado de  
forma antecipada;

III – Da data da implementação da vantagem funcional a qual o servidor estiver aguardando, o que deverá ocorrer mediante solicitação por escrito, no momento do requerimento da aposentadoria.

§ 1º A formalização do requerimento de aposentadoria pelo servidor se dará em formulário próprio, devidamente assinado, desde que apresentada toda a documentação solicitada pelo IPPASSO. Requerimentos que não forem acompanhados da documentação completa solicitada serão indeferidos.

**Art. 2º** O pedido de cancelamento do processo de aposentadoria poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que o órgão de origem não tenha, ainda, realizado a incorporação de vantagens para fins de concessão da aposentadoria. Após efetivar-se a incorporação, os pedidos de cancelamento não serão aceitos pelo Instituto e o servidor será devidamente aposentado dentro dos prazos previstos no Art. 1º.

**Art. 3º** Os atos de aposentadoria serão emitidos mensalmente, tendo como data de referência para a concessão desse benefício o dia primeiro de cada mês.

**Art. 4º** O servidor será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias a data da previsão da emissão do ato de aposentadoria.

**Art. 5º** Em casos fortuitos ou de força maior, os prazos poderão ser alterados pelo IPPASSO, mediante prévia comunicação ao servidor.

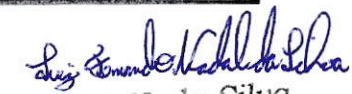
**Art. 6º** Após a emissão do ato de aposentadoria, o servidor deverá comparecer ao IPPASSO entre os dias 10 e 15 subsequentes, a fim de realizar os procedimentos formais para pagamento de seu benefício. Atrasos nesse sentido poderão comprometer o pagamento do benefício do primeiro mês de aposentadoria.

**Art. 7º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IPPASSO, 02 de maio de 2019.

  
**MARINA ZANCANARO BOROWSKI**  
Presidente

PUBLICADO / IPPASSO  
DIA 04/05/2019  
ASS. \_\_\_\_\_

  
Luiz F. N. da Silva  
Técnico Previdenciário  
IPPASSO